CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO PARANÁ
CEDIPI

DELIBERAÇÃO Nº 043/2026 – CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e institui o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o inciso III do Art. 1º da Deliberação nº 016/2023 – CEDIPI/PR, que aprovou recursos no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados à realização de campanha e ao fortalecimento do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO as dificuldades verificadas na operacionalização das contratações inicialmente propostas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o conhecimento da sociedade acerca do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, de suas finalidades e das possibilidades de destinação e doação de recursos;

CONSIDERANDO a importância da realização de campanha de comunicação e sensibilização como instrumento de fortalecimento da captação de recursos destinados ao financiamento das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de setembro de 2026.

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovada a destinação de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa**,** no valor de até R$300.000,00 (trezentos mil reais), para realização de Campanha Publicitária para Captação de Recursos para o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa**.**

Art. 2º A campanha terá por finalidade ampliar a divulgação e o conhecimento acerca do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e incentivar a destinação de recursos por pessoas físicas e jurídicas, observadas as formas legalmente admitidas.

Parágrafo único. A campanha poderá contemplar estratégias e ações de comunicação destinadas a:

I – divulgar a finalidade, a atuação e a relevância social do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – informar a sociedade sobre as possibilidades e os procedimentos para destinação e doação de recursos ao Fundo;

III – incentivar a destinação de recursos por pessoas físicas e jurídicas, inclusive por meio dos mecanismos legalmente previstos relacionados ao Imposto de Renda;

IV – sensibilizar a sociedade acerca da importância do financiamento das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

V – fortalecer a divulgação e a capacidade de captação de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º A destinação prevista nesta Deliberação constitui forma de execução dos recursos anteriormente aprovados pela Deliberação nº 016/2023 – CEDIPI/PR, não implicando acréscimo ao limite global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ficando revogado o inciso III do art. 1º da referida Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027